

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos e desejando um feliz retorno às atividades da nova Sessão Legislativa Anual, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei anexo, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 5.024, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UBÁ”.

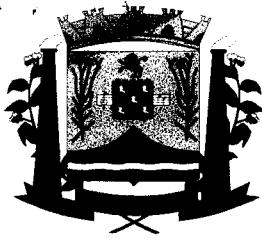
A nova redação proposta ao art. 8º da Lei 5.064/24 tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com justificação no expediente anexo, e visa a acolher recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de forma a garantir, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, além de dotações próprias para custeio das atividades do Conselho Tutelar, incluindo despesas com remuneração e encargos, também para a formação continuada dos seus integrantes.

Redação atual	Redação Proposta
Art. 8º A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotações próprias para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e encargos.	Art. 8º A Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá deverá, em programas e trabalhos específicos, prever dotações próprias para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios, encargos e com a formação continuada dos conselheiros.

Tendo em vista que o processo unificado de escolha de novos conselheiros tutelares deve ter início no dia 1º de abril de 2023, solicitamos que essa Câmara ultime a deliberação da presente matéria com a maior brevidade possível, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação do projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos estabelecidos pelo art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N° 10/2023**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 5.024, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UBÁ.

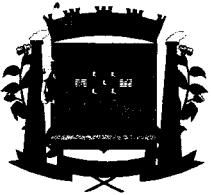
Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 5.024, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Tutelar do Município de Ubá, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação que segue:

*“Art. 8º A Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá deverá, em programas e trabalhos específicos, prever dotações próprias para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios, encargos e com a formação continuada dos conselheiros”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de janeiro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 11 de janeiro de 2023

C.I nº 04/2023/GAB/SMDS/PMU

A/C.: Evandro  
Gabinete do Prefeito  
Nesta

Prezado,

De ordem do Ofício nº. 974/6ºPJ/2022, referente ao Inquérito Civil nº. 0699.14.001273-2, cujo assunto solicita informações, dentre elas a adequação e atualização da Lei Municipal em relação às regras dos Conselhos Tutelares;

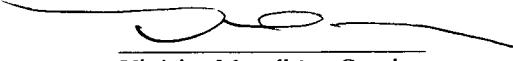
Visto que, dos ajustes necessários mencionados, todos foram feitos na Lei Municipal nº. 5.024, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Tutelar do Município de Ubá - MG, e dá outras providências, exceto a previsão de que na LOA deva constar os recursos necessários para a formação continuada dos conselheiros.

Solicito a gentileza de providenciar, junto aos setores competentes da Prefeitura, a alteração da Lei supracitada, de modo que o artigo 8º se encontre da seguinte forma:

Art. 8º A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotações próprias para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e encargos e com a formação continuada dos conselheiros.

Vale ressaltar que, conforme verificado com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, em razão do nível da alteração e do teor que se trata, a ciência, em plenária, por parte do CMDCA, será o suficiente, ficando dispensada a sua aprovação; e que o prazo informado pelo Município à Promotoria de Justiça para a adequação em questão é 31 de março de 2023, uma vez que o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares deverá se iniciar até o dia 01 de abril de 2023.

Atenciosamente,



Vinícius Magalhães Gravina

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em substituição  
SMDS



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

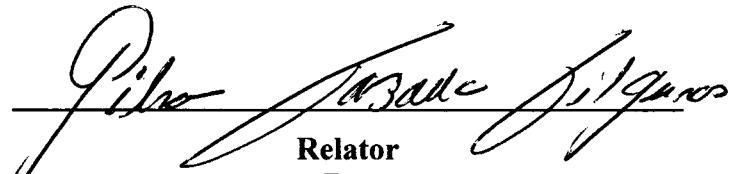
PROJETO DE LEI N.º 10/2023

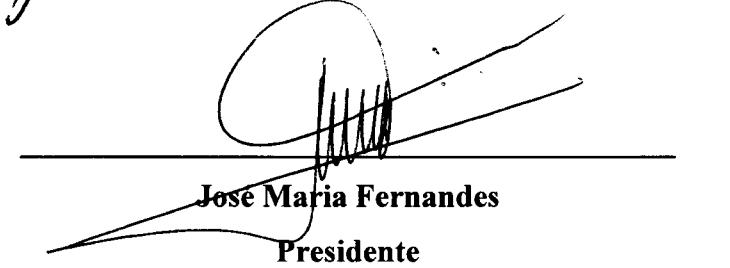
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

  
Relator

  
Jose Maria Fernandes  
Presidente